



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 11

**Ata n.º 08**  
2020.05.21

**REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA MATRIZ DE MARGARIDE  
- ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO –**

Presente a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Obras, Eng.º Luís Barros, que obteve concordância do Diretor do Departamento Técnico, Eng.º José Ferreira, em anexo. -----  
O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: " À reunião de Câmara."-----  
Deliberação – A Câmara Municipal delibera a concessão graciosa de uma prorrogação de prazo que permita que o empreiteiro finalize a obra até ao final do mês de julho de 2020. Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e quatro votos contra dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles, Joaquim Ribeiro e Adelina Silva. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Parecer

*Ex. Sr. Presidente*  
*Nuno Fonseca*  
*Atenta a informação*  
*submetida a Comissão*  
*Interdisciplinar de V. Ex. a respeito*  
*do prazo proposto a título*  
*gratuito.*

O Diretor do DT

*José Ferreira*  
 José Ferreira 18.05.2020

Despacho

*A. Augusto de Lencastre*

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca

18/05/2020

PROCESSO / EMPREITADA      300-18 – Requalificação da área envolvente à Igreja Matrix de Margaride

ADJUDICATÁRIO                EDILAGES, S.A.

DATA                                18 de maio 2020

ASSUNTO                            Atraso na execução da obra – Prorrogação de prazo

Exmº. Sr. Presidente  
Nuno Fonseca

A 25 de novembro de 2019, foi efetuada uma informação técnica alertando para o facto da empreitada supracitada se encontrar com atraso significativo e que iria prejudicar o a data de terminus da obra. Tendo esta informação obtido aprovação superior, foi enviado ofício ao adjudicatário Edilages, S.A.

Foi assim notificada a Edilages, S.A. a 02 de dezembro de 2019, para que justificasse o seu atraso no prazo de 10 dias, em conformidade com os artigos 403º e 404º do CCP. No mesmo ofício comunicou-se ainda o direlto deste Município aplicar multas previstas do nº 2 do artigo 403º do CCP.

Em resposta, a 13 de dezembro de 2019, a empresa adjudicatária veio solicitar uma prorrogação de prazo, não dando cumprimento à notificação que lhe foi anteriormente enviada. Neste requerimento o adjudicatário "Edilages, S.A.", solicitou uma prorrogação de prazo por 240 dias, invocando várias justificações, sendo na sua maioria a responsabilizar o Dono de Obra na totalidade dos atrasos verificados.

O Município respondeu a 17 de janeiro ao pedido de prorrogação com decisão de indeferimento.

Tendo recebido a notificação da decisão de indeferimento em 11 de fevereiro de 2020, a Edilages, S.A., em sede de audiência prévia enviou a 21 de fevereiro de 2020 ofício na qual informa a sua discórdia, afirmando que "os fundamentos invocados são infundados e não correspondem à realidade dos factos verificados", sendo que para essa afirmação, vem justificar-se com afirmações que nos parecem descabidas e descontextualizadas, mas que iremos seguidamente esclarecer ponto a ponto:



*[Handwritten signature]*

Quanto à forma de execução da empreitada, nomeadamente às áreas de intervenção e forma de início de trabalhos.

A empresa adjudicatária decidiu iniciar a empreitada pela Rua José Castro Leal Faria, faseando assim a obra da forma que melhor entendeu, não tendo a Câmara Municipal colocado nenhuma condicionante quanto à forma escolhida do empreiteiro.

Conforme referido na anterior informação, o planeamento foi faseado pelo adjudicatário, entendendo que deveria iniciar a intervenção pela área poente do projeto, prosseguindo posteriormente para a zona nascente, logo que concluída a anterior, sendo que o dono de obra não colocou qualquer objeção.

Relativamente ao projeto da EDP e a sua aprovação, esta é uma situação que já foi claramente esclarecida na anterior informação, sendo que reside nesta questão uma dúvida levantada pela empresa quanto ao início de obra que a mesma deverá dar junto da EDP, mas que já se encontra esclarecida pela entidade (EDP), ou seja que para entidades públicas o processo não para por falta de projeto em suporte digital georreferenciado, ou seja o empreiteiro poderia ter dado início de obra, ao contrário do que refere na sua reclamação, talvez por ignorar os procedimentos da entidade.

Mesmo nesta situação, acrescenta-se que existiu incumprimento do caderno de encargos, nomeadamente no ponto 9.1 das CTG do projeto elétrico, onde é referido que *“É obrigação do adjudicatário o estabelecimento de todos os contactos necessários com a EDP Distribuição, de modo a que a instalação elétrica seja acompanhada desde o seu início e todos os trabalhos realizados de acordo com as normalizações do distribuidor de energia.”*

Quanta a questão seguidamente referida sobre a *“demolição do edifício pré-fabricado”* acrescenta-se que passados que estão mais 90 dias após a informação que *“A questão da demolição do edifício pré-fabricado em nada interferiu com o prazo, pois passados alguns meses da autorização de demolição, esta área continua a aguardar intervenção por parte do empreiteiro.”* permanece esta zona sem qualquer intervenção.

Quanto à realização de rede de incêndio pelo programa de trabalhos apresentado pela empresa, esta tarefa iniciar-se-ia ao mês 4, pelo que a readaptação do projeto da rede de água e incêndios, foi, conforme referido pela empresa adjudicatária, entregue a meio do mês março, ou seja antes do início das tarefas previstas no plano de trabalhos, pelo que não se entende de que forma existiram estes 56 dias de atraso reclamados.

**Projeto de iluminação das escadas ES1.**

Os pequenos acertos e alterações ao projeto de iluminação das escadas, foram conforme referido entregues no mês de abril, pelo que em prazo nada conflituou com as tarefas previstas em plano de trabalhos para o mês 4 colocação de tubagens e mês 6 colocação de luminárias (T.5 (Jota R IP65, da Exporlux ou equivalente) que ainda não se encontram colocadas).

Acrescenta-se que a solicitação da aprovação do equipamento previsto nesta tarefa só foi submetida pela empresa adjudicatária em 19.04.2019.

Quanto à entrada das garagens dos prédios da Rua P. Urbano de Castro Leal Faria, o acerto que se efetuou, derivou de uma simplificação do modo de execução de trabalho em solicitação a pedido da empresa adjudicatária, que não deverá ser imputada ao dono de obra.

Toda a área onde irá ficar localizado o parque de estacionamento da casa das torres, tem sido ocupado até à presente data pela empresa adjudicatária, fazendo deste local o seu estaleiro. (a título gratuito).

Assim, o condicionamento dos trabalhos a efetuar nesta zona, dependem para além do projeto a alteração do muro localizado nesta zona, também a sua efetiva ocupação como estaleiro por parte do empreiteiro.

O traçado da rede de águas pluviais na Av. Agostinho Ribeiro não interferiu de nenhuma forma com a área pavimentadas a granito, uma vez que toda esta rede foi efetuada no arruamento em área pavimentada a betuminoso, pelo que não se entende como esta questão introduziu qualquer condicionante ao prazo de execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Seguidamente a empresa adjudicatária vem afirmar que lhe foi entregue somente em 20 de setembro de 2019 o projeto de arquitetura de arquitetura da entrada da R. Joaquim Luís e acesso à Praceta Cândido dos Reis pela Av. Dr. José de Castro Leal Faria, o que não se reveste de total veracidade, atendendo a que o projeto já existia desde o início, podendo estar aqui a falar-se de acertos mas nunca do projeto na sua globalidade. Estas pequenas alterações, existentes em todas as obras, são efetuadas a nível de projeto com o normal desenvolver das mesmas. Estando a obra atrasada, logicamente estes projetos serão entregues à medida do prazo em que decorre.

Relativamente ao muro do caminho sul do parque de estacionamento, este ponto já foi esclarecido anteriormente.

Quanto aos ramais de abastecimento de água ao edifício sito na Rua Padre Urbano, trata-se de uma situação de dependência de obras do condomínio em sintonia com os nossos serviços, mas não conflituaram da forma que a empresa expressa até porque os passeios ficaram executados e as tubagens dos ramais em tubagem em ponta a aguardar as respetivas ligações.

Quanto ao ponto seguinte, vem a empresa adjudicatária, novamente responsabilizar o dono de obra em 245 dias de atraso quando a alterações pontuais que são necessárias introduzir, decorrente de acerto de cotas e pormenores na confluência dos passeios da Rua José Castro Leal Faria com a Rua Padre Urbano e a possível introdução de um muro/banco no adro da igreja junto à oliveira.

Logicamente estas situações pontuais acontecem apenas quando os trabalhos estão a ser executados nessa área e não poderiam ser previstos com antecedência. Equivale apenas a confirmar em face do atraso da empreitada, os casos pontuais de acertos de projeto não poderão ser antecipados fruto da falta de planeamento do empreiteiro.

Na Rua Joaquim Luís, o acesso de viaturas às habitações sempre foi um aspeto previsto no projeto, pelo que não se entende a razão de existir deste ponto, nem será o mesmo uma questão que inviabilize a continuidade dos trabalhos.

Um dos pontos também referidos, relaciona-se com as concordâncias relativas ao encaixe dos arruamentos a ser intervencionados, com os arruamentos existentes, nomeadamente a Av. Dr. José de Castro Leal Faria com a Av. Dr. Magalhães Lemos e a Av. Agostinho Ribeiro.

Estas concordâncias foram acertadas tendo sido entregues à empresa adjudicatária no decurso do mês de setembro.

Não obstante ter existido algum atraso na entrega destes elementos, não justifica de forma alguma um atraso de 235 dias.

Quanto à alteração a introduzir na Praceta Cândido Reis, fruto da impossibilidade de intervenção no PT, por responsabilidade da EDP, estamos a aguardar que o procedimento de adjudicação das alterações ao projeto finalize e se contratualize, por forma ao projetista enviar estes elementos.

De qualquer forma voltamos a insistir que no decurso da obra, existiram diversos alertas da fiscalização, no sentido da firma fazer um esforço e reforçar os meios de humanos e equipamentos para recuperar do atraso da empreitada supra referenciada.

Em resumo, entendemos que o atraso verificado na empreitada se deve aos seguintes fatores:

- Da responsabilidade do adjudicatário:

- a) Incumprimento do plano de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamentos, com um registo amplamente deficitário que em nada corresponderam ao previsto nos respetivos planos.



b) Fornecimento de quantidade deficitária de granitos para pavimentos e guias que implicaram a maior parte do atraso da empreitada.

- Da responsabilidade do dono de obra:

a) Atraso na libertação de terrenos.

b) Atraso nas revisões necessárias ao projeto em acertos que tiveram de ser efetuados por motivos imprevistos existentes

c) Acerto no estudo por de trás do Tribunal por motivo do PT existente.

d) Recolocação dos ecopontos em virtude dos locais previstos tal não ser possível.

Acrescenta-se também que nestes dois meses que passamos de pandemia do COVID19, se denotou um decréscimo de rentabilidade não somente pela diminuição da mão de obra como também pela diminuição da entrada de granitos em obra.

Em nosso entender, em face de todos estes condicionalismos de prazo e levando em consideração o atual esforço da empresa no aumento de produtividade, pelo reforço efetivo das equipas e equipamentos em obra e da entrada de materiais com um ritmo muito mais constante, deixa-se a consideração superior que a concessão graciosa de uma prorrogação de prazo que permita que o empreiteiro finalize a obra até ao final do mês de julho de 2020.



(Luís Barros)  
(Eng. Civil)



CM-FELQUEIRAS, Lda

Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ex.mo(a) Senhor(a)

**EDILAGES, S.A.**

Rua Pedreira das Lages

**4 560-144 GUILHUFÉ**

DO/DT

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
Ofício/DO/DT nº 46  
Proc. 300-18

Data  
2020-02-11

**ASSUNTO: REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA MATRIZ DE MARGARIDE**

- Pedido de prorrogação de prazo
- INDEFERIMENTO – Audiência prévia

Nos termos e para os efeitos previstos nos art. 121.º e art. 122.º do Código de Procedimento Administrativo, notifica-se V. Ex.ª para no **prazo de 10 (dez) dias** se pronunciar sobre o teor da deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião do executivo de 6 de fevereiro de 2020, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)

FS/FS



Placa da República - Margaride  
4630-116 Felgueiras

T. 255 310 020 F. 255 310 170  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



Exmo. Senhor  
**Presidente do Município de Felgueiras**  
Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

Data: 2020/02/21

Assunto: Vossa referência Ofício nº 46 Proc.300-18

Empreitada de "Requalificação da área envolvente à igreja matriz de Margaride"

Exmo. Senhor,

Em cumprimento à notificação emanada pela referência acima indicada, vimos pelo presente comunicar que refutamos completamente o teor da informação técnica emitida, uma vez que, os fundamentos invocados são infundados e não correspondem à realidade dos factos verificados.

A obra foi posta a concurso sem qualquer tipo de condicionalismos relativamente à sua total consignação, assim como no seu caderno de encargos. Desse modo, a consignação da obra foi efetuada pelo Município de Felgueiras, à nossa empresa, na sua totalidade e sem qualquer tipo de condicionalismos. No entanto, nunca estivemos, nem estamos ainda autorizados pelo município a intervir em toda a extensão da obra, para não prejudicar gravemente a circulação do trânsito.

Na Rua de Costa Guimarães se nos tivesse sido permitida a intervenção, já teriam sido efetuadas as demolições, a abertura de valas, instalação de infraestruturas e a preparação de bases e o revestimento dos pavimentos e passeios, tal como nas outras ruas. Esta fase da obra está atrasada em 399 dias e o atraso é da responsabilidade do dono de obra.

Como é do vosso perfeito conhecimento, só em 26.11.2019, nos foi entregue em mão o projeto elétrico aprovado pela EDP.

Como também é do vosso conhecimento, só em 03.02.2020 nos foi enviado o projeto em suporte digital georreferenciado em formato editável. E, só é possível dar entrada na EDP do início da obra e ter o acompanhamento da entidade após a aprovação do projeto e envio e todos os elementos. Ora, só após a instalação das

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the signatory.



tubagens se pode avançar com os trabalhos de preparação de bases e pavimentações. Esta situação atrasou todos os trabalhos em 312 dias e é da responsabilidade do dono de obra.

Também o atraso na demolição do edifício pré-fabricado interferiu no prazo da obra, uma vez que, tivemos em obra o equipamento e a mão de obra necessários à execução dos trabalhos (carpinteiros e ferrageiros) e tivemos que os deslocar para outras obras por falta de andamento. Esta deslocação de meios para além de parar a nossa produtividade obriga a mais deslocações e planeamento dos trabalhos posteriormente.

A falta de desenhos de pormenor ou falta de definições e decisões da respetiva execução, interferiram gravemente no planeamento previsto, à data da proposta, senão vejamos:

- As sucessivas alterações à localização dos contentores de RSU, levando à abertura e fecho de negativos para instalação dos contentores, e armazenamento dos mesmos em 90 dias, enquanto aguardávamos indicação do local de instalação. Esta situação atrasou o andamento previsto dos trabalhos e é da responsabilidade do dono de obra.
- A alteração ao projeto de segurança contra incêndios apenas nos foi entregue em 15.03.2019 e como é do vosso conhecimento, a instalação da rede de tubagens é uma infraestrutura enterrada e, só após a sua instalação podemos executar trabalhos de preparação de pavimentos. Esta situação atrasou a execução das infraestruturas enterradas em 56 dias e é da responsabilidade do dono de obra.
- A alteração do projeto de arquitetura da iluminação das escadas ES1 apenas nos foi entregue em 29.04.2019 e, como é sabido, a instalação de iluminação obriga a colocação de tubagens e cablagens, e este atraso, por conseguinte, adiou a execução dos muros em betão armado e posterior encomenda das peças de granito. Esta situação atrasou o andamento previsto em 101 dias e é da responsabilidade do dono de obra.
- A entrega do projeto de alteração das entradas das garagens dos prédios na Rua P. Urbano de Castro Leal Faria, obrigou à suspensão da execução dos passeios e da pavimentação da rua em 45 dias. Este atraso é da responsabilidade do dono de obra.



- Não pudemos executar o muro da entrada do parque de estacionamento da Casa das Torres, uma vez que, o projeto posto a concurso não é exequível. Até á presente data, ainda estamos a aguardar a entrega da alteração do projeto.
- Só em 10.05.2019 nos foi entregue o projeto alterado do muro do caminho sul do parque de estacionamento da Casa das Torres. Esta situação atrasou a execução dos trabalhos em 112 dias e é da responsabilidade do dono de obra.
- Por decisão do dono de obra, foram alteradas as concordâncias da Av. Dr. José de Castro Leal Faria com a Av. Agostinho Ribeiro e com a Av. Dr. Magalhães Lemos. O projeto final dessa alteração apenas nos foi entregue em 10.09.2019. Esta situação causou atraso na encomenda dos materiais e a execução dos trabalhos em 235 dias e é da responsabilidade do dono de obra.
- E, também por decisão do dono de obra, foi alterado o traçado da rede de águas pluviais na Av. Agostinho Ribeiro. O projeto foi-nos entregue em 14.05.2019. Estas alterações atrasaram as encomendas dos materiais de granito em raio e as pavimentações. Esta situação provocou um atraso de 116 dias e é da responsabilidade do dono de obra.
- O facto de só em 20.09.2019 nos terem sido entregues o projeto de arquitetura da entrada da Rua Joaquim Luis e acesso à Praceta Cândido dos Reis pela Avenida Dr. José de Castro Leal Faria, assim como a solução estrutural do muro do caminho sul do parque de estacionamento da Casa das Torres e a autorização para realização de ramais de abastecimento de água ao edificio sito na Rua P. Urbano de Castro, atrasaram a encomenda de materiais, assim como a realização dos respetivos trabalhos e trabalhos seguintes em 245 dias e é da responsabilidade do dono de obra.
- A entrega em 29.11.2019 do novo projeto com alteração do gaveto da Avenida Dr. José de Castro Leal Faria com a Rua P. Urbano de Castro e do novo muro no adro da igreja (MR12), atrasou a execução dos trabalhos até á presente data, uma vez que ainda não existe uma decisão do dono de obra. Este atraso é da responsabilidade do dono de obra.



- Até à presente data, ainda estamos a aguardar a decisão da solução relativa ao passeio da Ruas Joaquim Luis, devido ao acesso a viaturas às habitações, e este atraso é da responsabilidade do dono de obra.
- E que estivemos a aguardar até 29.01.2020 pela entrega dos projetos de alteração da Praceta Cândido dos Reis e, como como é do conhecimento, sem projetos não se faz obra. Esta situação causou um atraso de 376 à encomenda dos materiais e execução dos trabalhos e é da responsabilidade do dono de obra.
- Para além dos que atrás referimos, neste momento ainda estamos também a aguardar:
  - A entrega por parte do dono de obrado projeto da alteração do acesso ao parque de estacionamento da Casa das Torres;
  - A alteração à intervenção no passeio da Av. Dr. Magalhães Lemos;
  - A localização do muro MR4.1 no Largo P. Delfim Heitor Paiva e, por conseguinte, dos muros MR4.2 e MR4.3;
  - A decisão das concordâncias da Rua de Costa Guimarães com a Av. Dr. Magalhães Lemos;
  - A entrega dos projetos de categoria C a apresentar para alimentar o coreto, a iluminação decorativa e os sistemas de pilaretes.

Estas situações estão a causar atrasos à execução dos trabalhos e encomenda dos respetivos materiais e são da responsabilidade do dono de obra.

Assim, como se comprova, os condicionalismos atrás referidos estão a causar elevados prejuízos ao cumprimento do prazo previsto para a execução da obra, à encomenda dos respetivos materiais, à produtividade e ao equilíbrio financeiro da obra.

Desta forma, reiteramos o pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 240 dias, por direito.

Com os melhores cumprimentos,

44